



**Câmara**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

**PROJETO DE LEI CM/60/2014**, subscrito pelo prefeito municipal de Ituiutaba Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, que desafeta de sua destinação de imóvel no bairro Novo Tempo II, para a implantação de uma creche, com área total de 412,88m<sup>2</sup>.


Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

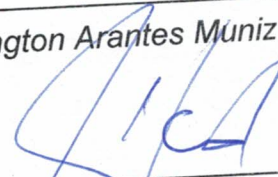
Câmara Municipal de Ituiutaba, 18 de agosto de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
Joseph Tannous

Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Wellington Arantes Muniz Carvalho

Relator

  
\_\_\_\_\_  
Reginaldo Luiz Silva Freitas

Membro



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Ver. Juarez José Muniz

**PROJETO DE LEI CM/60/2014**, subscrito pelo prefeito municipal de Ituiutaba Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, que desafeta de sua destinação de imóvel no bairro Novo Tempo II, para a implantação de uma creche, com área total de 412,88m<sup>2</sup>.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 18 de agosto de 2014.

Gemides Belchior Júnior

Presidente

Juarez José Muniz

Relator

Mauro Gouveia Alves

Membro



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

Parecer à redação final ao **PROJETO DE LEI CM/60/2014**, subscrito pelo prefeito municipal de Ituiutaba Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, que desafeta de sua destinação de imóvel no bairro Novo Tempo II, para a implantação de uma creche, com área total de 412,88m<sup>2</sup>.

Em cumprimento da exigência contida no art. 191 do Estatuto Regimental, submetemos a apreciação do Plenário, para sua indispensável deliberação, a redação final da matéria acima epigrafada, sendo a seguinte:

À Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado de sua finalidade de bem público de uso comum do povo o imóvel urbano com a seguinte identificação:

"área com 2.332,98m<sup>2</sup>, inicia-se medindo 194,95m de frente para a quadra cadastrada sob 1º SO-31-01-05; 193,88m de frente para a quadra cadastrada sob nº SO-31-01-06; 12,00m de frente para a Rua Flavio Oliveira Vilela, e finalmente 12,05m de frente para a Rua Vereador Marinho Dias, onde fechou-se este perímetro com 412,88 metros".

Art. 2º Fica a Administração Municipal autorizada a anexar a área em referência à Quadra SO-31.01.05, para ser implantada uma creche no local.

Art. 3º Como consequência do disposto no artigo anterior, fica o Cartório do Registro de Imóveis da Comarca, que jurisdiciona o setor em que se situa o imóvel objeto da desafetação desta lei, autorizado a proceder à inscrição do mesmo como dominical, na forma do artigo 99, inciso III, do Código Civil, para a finalidade de aproveitamento particular.

Art. 4º O Setor de Cadastro Físico, da Secretaria Municipal de Planejamento, procederá às anotações, em seus registros, correspondentes à alteração introduzida, por esta lei, no Plano Diretor Físico da Cidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 19 de agosto de 2014.

Vereador Joseph Tannous – Presidente

Vereador Wellington Arantes Muniz Carvalho – Relator

Vereador Reginaldo Luiz Silva Freitas - Membro

Aprovado por unanimidade

19/08/2014

Presidente



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## **PAR E C E R N° 116/2014**

**PROJETO DE LEI CM/60/2014**, subscrito pelo prefeito municipal de Ituiutaba Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, “*que desafeta de sua destinação de imóvel reservado para via pública a área que indica e dá outras providências*”. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A proposição em epígrafe pretende, segundo a mensagem do Poder Executivo - 49/2014, a desafetação de um imóvel destinado a realização de uma via pública, no Bairro Novo Tempo II desta cidade, com área total de 412,88m<sup>2</sup>, sendo o objetivo a implantar uma creche.

A iniciativa de projetos de lei que versem sobre bens públicos é da competência privativa do Chefe do Executivo, em razão da natureza da função administrativa, que constitucionalmente lhe é reservada, bem como a previsão estampada no art. 10, da Lei Orgânica Municipal:

**“Art. 10 – A Administração dos bens municipais compete ao Prefeito Municipal, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles empregados nos serviços desta”.**

Inicialmente cabe explicitar que o Código Civil Brasileiro conceitua os bens públicos como sendo aqueles pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno, fazendo ainda uma divisão tripartite, classificando-os em três diferentes espécies. Vejamos:

**“Art. 98. São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.**

**Art. 99. São bens públicos:**

**I – Bens de uso comum do povo: mares, rios, estradas, ruas, praças;**

**II – Bens de uso especial: edifícios ou terrenos aplicados a serviço ou estabelecimento Federal, Estadual ou Municipal, inclusive de suas autarquias (ex. hospitais e escolas);**

**III – Bens dominiais: que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada dessas entidades”.**



## *Câmara Municipal de Ituiutaba*

Gasparini<sup>1</sup> ensina que: “*os bens descritos nos incisos I e II do artigo acima estão consagrados, destinados ou afetados a uma finalidade, e os bens dominiais não estão consagrados, destinados ou afetados, ou seja, são desafetados*”.

Sobre a desafetação temos: que é ato pelo qual o Estado torna um bem público apropriável, como por exemplo, quando um terreno destinado para uma escola deixa de ter essa função, passando a ser um bem disponível.

O art. 30, inciso VIII da CF/88, estabelece competência ao Município para **promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.**

Já o art. 182, da mesma CF/88, afirma que a política de desenvolvimento urbano, executado pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

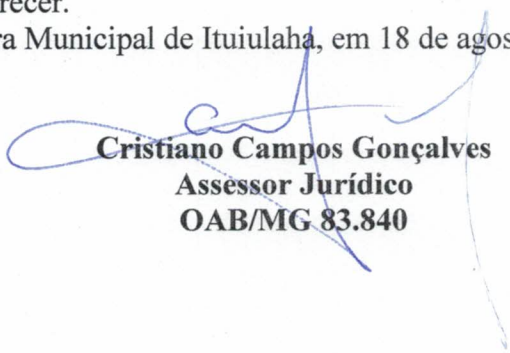
Ainda, em relação a desafetação dos bens imóveis oriundo do Projeto de Lei, aduza-se que, o Município, como unidade da Federação, independente e autônoma (art. 18 da CF/88) tem personalidade jurídica pública que lhe garante a capacidade de possuir bens, disciplinar seu uso e deles dispor, de forma a poder cumprir com sua missão – zelar pelo bem de todos e pelo interesse da comunidade local.

Sendo assim, compete ao município administrar seu próprio patrimônio, como decorrência da autonomia municipal, garantida pela Constituição Federal, inclusive para alterar a destinação dos bens públicos a ele pertencentes, desde que de acordo com a legalidade e com os interesses do próprio município e de sua população

Diante do exposto, entendo ser possível a desafetação do imóvel constantes do Projeto de Lei CM/60/2014, razão pela qual *opino*, s.m.j., pela **regular tramitação do Projeto**, cabendo ao E. Plenário, cumpridas as demais exigências legais e regimentais, a apreciação do mérito.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 18 de agosto de 2014.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG 83.840**

<sup>1</sup> GASPARINI, Diógenes. *Direito Administrativo*. 9ª ed. Saraiva: São Paulo, 2004, p. 716.

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2014/374

Ituiutaba, 05 de agosto de 2014.

A Sua Excelência o Senhor  
**Francisco Tomaz Oliveira Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Praça Cônego Ângelo, s/nº  
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 49

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 48/2014, desta data, acompanhada de projeto de lei que *desafeta de sua destinação de imóvel reservado para via pública a área que indica, e dá outras providências.*

Atenciosamente,

  
Luiz Pedro Corrêa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 49/2014

Ituiutaba, 05 de agosto de 2014

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Por meio desta mensagem é submetido a esse Legislativo Municipal projeto de lei que desafeta de sua finalidade de área destinada a via pública, consistente em imóvel urbano do Patrimônio Público localizado no Prolongamento II do Bairro Novo Tempo II e dá outras providências.

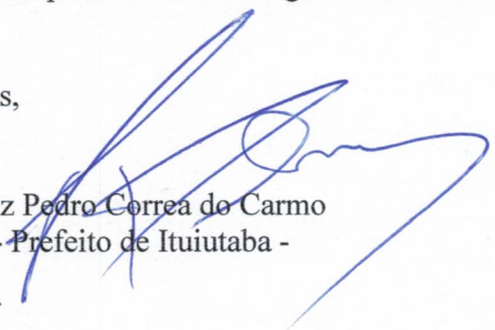
A desafetação de bem público destinado a via pública, objeto do projeto ora encaminhado a essa edilidade, objetiva adequar legalmente área urbana ao aproveitamento particular, para ser implantada uma creche no local. O projeto autoriza, ainda, anexar a área resultante da desafetação à Quadra SO.31.01.05, para permitir a edificação noticiada.

A Secretaria Municipal de Planejamento, após análise da viabilidade do pedido formulado, determinou a elaboração de memorial descritivo, o que restou atendido mediante especificação da linha perimetral respectiva. Submetida a matéria a parecer jurídico, a Procuradoria Geral do Município se pronunciou, no sentido de ser possível a desafetação pretendida, dependendo a providência de remessa de projeto de lei à Câmara Municipal. O Chefe do Executivo Municipal, em decisão fundamentada, deferiu o pedido, determinando a elaboração do necessário projeto de lei.

Resta, assim, convenientemente instruída a matéria, pelo que o projeto se insere na possibilidade de análise e deliberação dessa Câmara, razão pela qual estamos solicitando seja o mesmo apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Assinalando protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,

  
Luiz Pedro Correa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. , DE DE DE 2014

*Desafeta de sua destinação de imóvel reservado para via pública a área que indica e dá outras providências*

CM/60/2014

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica desafetado de sua finalidade de bem público de uso comum do povo o imóvel urbano com a seguinte identificação:

*“área com 2.332,98m<sup>2</sup>, inicia-se medindo 194,95m de frente para a quadra cadastrada sob 1º SO-31-01-05; 193,88m de frente para a quadra cadastrada sob nº SO-31-01-06; 12,00m de frente para a Rua Flavio Oliveira Vilela, e finalmente 12,05m de frente para a Rua Vereador Marinho Dias, onde fechou-se este perímetro com 412,88 metros.*

**Art. 2º** Fica a Administração Municipal autorizada a anexar a área em referência à Quadra SO-31.01.05, para ser implantada uma creche no local.

**Art. 3º** Como consequência do disposto no artigo anterior, fica o Cartório do Registro de Imóveis da Comarca, que jurisdiciona o setor em que se situa o imóvel objeto da desafetação desta lei, autorizado a proceder à inscrição do mesmo como dominical, na forma do artigo 99, inciso III, do Código Civil, para a finalidade de aproveitamento particular.

**Art. 4º** O Setor de Cadastro Físico, da Secretaria Municipal de Planejamento, procederá às anotações, em seus registros, correspondentes à alteração introduzida, por esta lei, no Plano Diretor Físico da Cidade.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Aprovado em 1ª Votação por unanimidade.**

18/08/2014

PRESIDENTE

Prefeitura de Ituiutaba, em de agosto de 2014

Luiz Pedro Correa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -

**Aprovado em 2ª Votação por unanimidade.**

19/08/2014

PRESIDENTE

**À Ordem do dia desta sessão**

18/08/2014

Presidente

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 05/08/2014

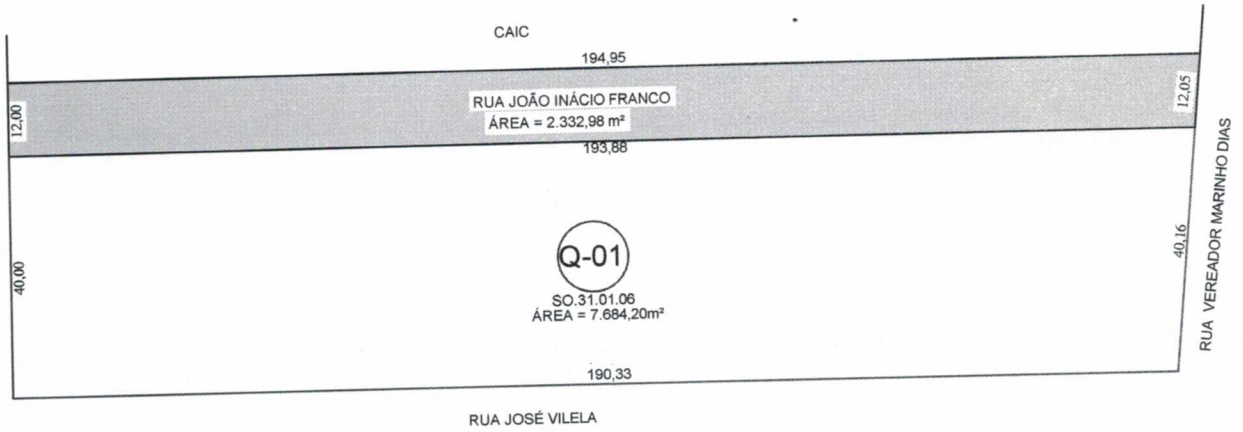
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

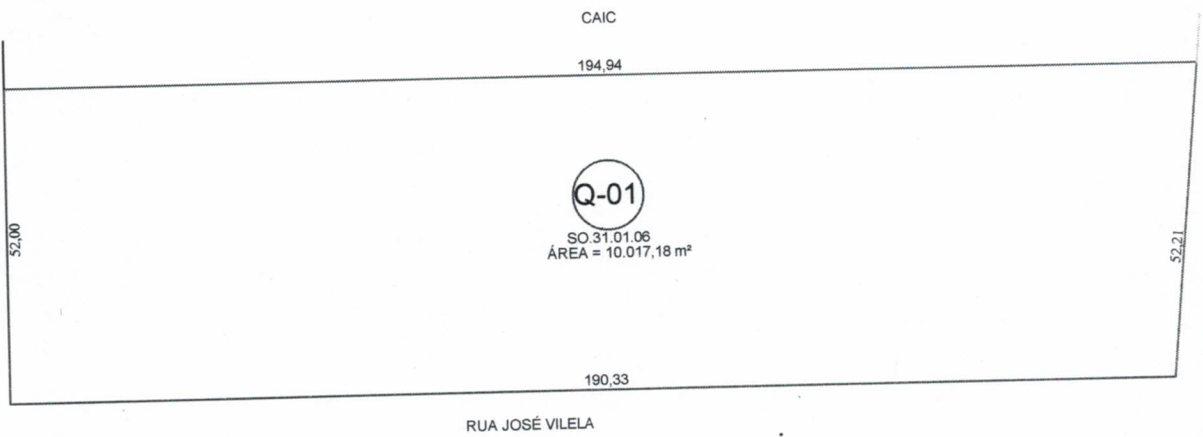
S.S., em 05/08/2014

PRESIDENTE





Situação Atual  
Escala: 1:200



Situação Unificada  
Escala: 1:200